



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde - CNPJ: 01.616.270/0001-94

Tel.: (32) 3747-2507 - Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL N.º 800, 22 DE ABRIL DE 2025

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no perímetro urbano do município de Alto Caparaó-MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovam, e eu, Sebastião Ananias, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no perímetro urbano do município de Alto Caparaó.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município de Alto Caparaó, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** Fica excepcionado o estabelecido no artigo 1º, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios nos eventos realizados no parque de exposições.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 22 de abril de 2025.

  
**SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS**

*Prefeito Municipal*